

Caderno de Encargos

Concurso limitado  
por prévia qualificação

Reabilitação do Palácio  
dos Condes do Vimieiro,  
Arraiolos

Entidade Adjudicante

Assessoria Técnica



**ORDEM DOS ARQUITECTOS**  
**SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO**



# Índice

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Preço base.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....	4
Subsecção I - Disposições gerais .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Esclarecimentos e dúvidas .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Fases da prestação do serviço.....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Prazo de prestação do serviço .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Transferência da propriedade .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Direitos de Autor .....	7
Subsecção II - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Informação e sigilo.....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	8
Secção II - Obrigações do Município de Arraiolos .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Gestão do contrato .....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Obrigações do Município de Arraiolos.....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Preço contratual.....	8
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Força maior.....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Arraiolos .....	12
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Capítulo IV - Seguros .....	13
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Seguros .....	13



Capítulo V - Disposições finais.....	13
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Alteração ao contrato.....	14
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Resolução de litígios.....	14
Cláusula 30. <sup>a</sup> – Proteção e tratamento de dados pessoais .....	14
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	14

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Local de intervenção.....	15
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Elementos a fornecer pelo Município de Arraiolos .....	15
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Constituição da equipa projetista .....	15
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Faseamento do projeto.....	16
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Modo de apresentação do projeto.....	17
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Trabalhos ou serviços complementares .....	18
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Apreciação e certificações de projeto.....	18



## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I - Disposições gerais

##### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a área objeto de intervenção e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município de Arraiolos todos os encargos inerentes à sua emissão.
5. Para além das obrigações referidas nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se ainda a prestar informações ao Município de Arraiolos sobre a adequação do trabalho contratado e por si realizado em relação às características do imóvel, para efeitos do Relatório Prévio.
6. São da responsabilidade do prestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

##### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Esclarecimentos e dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Município de Arraiolos antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente ao Município de Arraiolos juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.



### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Estudo Prévio;
- b) Fase 2 – Anteprojecto;
- c) Fase 3 – Projeto de Execução;
- d) Fase 4 – Assistência Técnica.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Arraiolos das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a ordem dos trabalhos da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Arraiolos sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
  - a) Fase 1 (Estudo Prévio), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato;
  - b) Fase 2 (Anteprojecto), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
  - c) Fase 3 (Projeto de Execução), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojecto;



- d) Fase 4 (Assistência Técnica), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Arraiolos ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e aprovado pelo Município de Arraiolos.
  3. Os prazos são suspensos pelo Município de Arraiolos mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
    - a) Durante o período de verificação de conformidade das fases de projeto;
    - b) Durante o período necessário à consulta e decisão das entidades externas;
    - c) Durante o período de suspensão da obra, desde que surja qualquer impedimento, de força maior.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto**

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Arraiolos ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do Artigo 378.º do CCP.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo estimado de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Arraiolos procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Arraiolos toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Arraiolos a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Arraiolos deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pelo Município de Arraiolos às alterações e elementos complementares necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e elementos complementares necessários pelo prestador de serviços, o Município de Arraiolos procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



6. Caso a análise do Município de Arraiolos a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, é emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Arraiolos.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Arraiolos.

#### **Cláusula 13.ª - Direitos de Autor**

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 14.ª - Informação e sigilo**

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arraiolos e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo



judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações do Município de Arraiolos**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Gestão do contrato**

O Município de Arraiolos um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Arraiolos e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Obrigações do Município de Arraiolos**

1. O Município de Arraiolos, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no Artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, nomeadamente, levantamentos e outros estudos aplicáveis.
2. O Município de Arraiolos, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arraiolos pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arraiolos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.



3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
- a) Entrega do Estudo Prévio - 15% do preço contratual + IVA;
  - b) Aprovação do Estudo Prévio - 5% do preço contratual + IVA;
  - c) Entrega do Anteprojeto/licenciamento - 25% do preço contratual + IVA;
  - d) Aprovação do Anteprojeto/Licenciamento - 5% do preço contratual + IVA;
  - e) Entrega do Projeto de Execução – 35% do preço contratual + IVA;
  - f) Aprovação Projeto de Execução - 5% do preço contratual + IVA;
  - g) Assistência técnica – 10 % do preço contratual + IVA, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
    - i. 5% do preço contratual, com a consignação da obra;
    - ii. 5% do preço contratual, com a entrega das telas finais.
4. Caso a obra exceda em mais de 90 dias, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, o prazo fixado inicialmente nos contratos de empreitada, o Município de Arraiolos obriga-se a pagar os honorários e deslocações pelos trabalhos adicionais prestados no âmbito de Assistência Técnica, valores que terão como limite máximo o valor estabelecido na alínea g) do n.º 3 desta cláusula.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Arraiolos, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Arraiolos, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com 15 (quinze) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Arraiolos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



## Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 20.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação haja sido aceite pelo Município de Arraiolos, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes pernilagens:
  - i. 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
  - ii. 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
  - iii. 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
  - iv. 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arraiolos pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arraiolos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do Artigo 307.º do mesmo Código, será assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Arraiolos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente às seguintes indemnizações:
  - a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;
  - b) 10% (dez por cento) dos honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia a indemnizatória.



### Cláusula 21.<sup>a</sup> - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - h) Ocorrência de epidemias que não sejam declaradas pandemias.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Arraiolos**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Arraiolos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses;
  - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
  - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Município de Arraiolos, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
  - c) Pelo decurso de 2 (dois) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
  - d) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
  - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
  - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Arraiolos.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 32.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arraiolos, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a



recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.

## Capítulo IV - Seguros

### Cláusula 24.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o Artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O contrato de seguro de responsabilidade civil mencionado no número anterior deverá ser apresentado ao Município de Arraiolos caso seja por este solicitado.

## Capítulo V - Disposições finais

### Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do prestador de serviços dependem da autorização do Município de Arraiolos, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o prestador de serviços apresentar uma proposta fundamentada instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário que forem exigidos ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. A cessão da posição contratual rege-se pela previsão do Artigo 324.º do CCP.

### Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Alteração ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Resolução de litígios**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente, o Tribunal Administrativo do Círculo de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> – Proteção e tratamento de dados pessoais**

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o prestador de serviços e o Município de Arraiolos obrigam-se a cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, previstas na mencionada legislação.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Local de intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas no Programa Preliminar do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a elaboração do projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro, no Concelho de Arraiolos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Elementos a fornecer pelo Município de Arraiolos

1. O Município de Arraiolos, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso, fornecerá as informações que entender ter relevância para a elaboração dos projetos.
2. O Município de Arraiolos proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações que por diligências lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos;
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes estudos:
  - a) Arquitetura;
  - b) Conservação e restauro;
  - c) Fundações e estruturas;
  - d) Segurança contra incêndios;
  - e) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
  - f) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
  - g) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
  - h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação;
  - i) Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
  - j) Acústica e condicionamento acústico;
  - k) Comportamento térmico e RCCTE;
  - l) Sinalética geral e de emergência;
  - m) Segurança integrada;
  - n) Sistemas de gestão técnica centralizada;
  - o) Plano de acessibilidades;



- p) Plano de segurança e saúde;
  - q) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de julho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
  4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Arraiolos.
  5. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista, está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no Artigo 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2008, de 14 de junho.

#### **Cláusula 4.ª - Faseamento do projeto**

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base e Estudo Prévio apresentado no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a elaboração do projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro, e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, dos seguintes elementos:

##### **FASE 1: Estudo Prévio**

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Na Fase 1, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início dessa fase, designadamente, no que respeita à área da mobilidade.

##### **FASE 2: Anteprojecto e Licenciamento**

- a) A elaboração do Anteprojecto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes e respetiva submissão;
- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.



### FASE 3: Projeto de Execução

- a) A elaboração desta fase corresponde ao desenvolvimento do Anteprojecto aprovado na fase anterior pelo Município de Arraiolos;
- b) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojecto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das várias especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Arraiolos;
- c) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- d) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- e) Ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa externa contratada pelo Município de Arraiolos para esse efeito, nos termos do n.º 2 do Artigo 43.º do CCP;
- f) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder o valor € 3.100.000,00 (três milhões e cem mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### FASE 4: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e inclui produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.

### **Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do projeto**

1. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm). Deverão ser disponibilizados os respetivos ficheiros com as extensões .pdf ou .xls.



2. As peças desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Arraiolos, devendo ser disponibilizados os respetivos ficheiros com as extensões. pdf e dwf.
3. Os elementos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive), incluindo as necessárias declarações de conformidade e termos de responsabilidade.
4. A maquete a entregar pelo prestador de serviços, referida na cláusula 5.<sup>a</sup> das cláusulas jurídicas, deve apresentar um desenvolvimento ao nível do Estudo Prévio com secção interior exemplificativa do sistema construtivo e forma do projeto.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Trabalhos ou serviços complementares**

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do Artigo 454.º do CCP.
2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada e adjudicada inicialmente pelo Município de Arraiolos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Apreciação e certificações de projeto**

1. Compete ao prestador de serviços instruir os processos de modo a obter, junto das entidades externas certificadoras, a emissão de pareceres favoráveis que se revelem obrigatórios nos termos da legislação em vigor, bem como os necessários ao pleno cumprimento da prestação de serviços.
2. O disposto no número anterior não invalida que o Município de Arraiolos tenha de assegurar, na qualidade de entidade requerente, a subscrição dos formulários que o prestador submeta para esse efeito.
3. Os processos mencionados no nº 1 da presente cláusula deverão submetidos à apreciação pelas entidades externas na Fase 2 referida na Cláusula 4.<sup>a</sup>.